



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Carlos Henrique da Costa Santos (Carlão Pelo Bem), inscrito no RG nº 1616437 e CPF/CNPJ sob o nº 930.896.354-53, com sede em Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa-PB, 58011-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E do outro lado:

Mouzas Azevedo Advocacia, com sede na Rua: Deputado Geraldo Mariz, n 678, Bairro: Miramar, João Pessoa-PB, CNPJ: 10.365.402/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de assessoria jurídica parlamentar se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para o desempenho das funções legislativas e administrativas do parlamentar e de seu gabinete. A complexidade e a constante evolução da legislação exigem um acompanhamento jurídico qualificado para assegurar que as proposições e demais atividades parlamentares estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

I. **Análise e Elaboração Legislativa**: Auxiliar na análise de projetos de lei, emendas, moções e outras proposições legislativas, garantindo a conformidade legal e a redação técnica adequada;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

- II. Consultoria e Pareceres Jurídicos: Fornecer orientação jurídica sobre matérias legislativas e administrativas, emitindo pareceres que auxiliem na tomada de decisões informadas e fundamentadas;
- III. Acompanhamento de Processos Legislativos: Monitorar o andamento dos processos legislativos, oferecendo suporte técnico na interpretação de normas e no cumprimento dos trâmites regimentais;
- IV. Acompanhamento de sessões, reuniões e audiências na Sede da CMJP ou itinerantes;
- V. Outras atividades não citadas anteriormente, desde que sejam da área de atuação do CONTRATADO e correlatas ao mandato parlamentar.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente até o dia 10 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**Casa Napoleão Laureano
*Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem***

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2025


Carlos Henrique da Costa Santos

CONTRATANTE


Mouzalas Azevedo Advocacia

CONTRATADO